



RESOLUÇÃO Nº 8187 /2009

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Decreto n.º 2.277, de 03 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art.1º Ficam as Unidades de Recursos Humanos autorizadas a promover a concessão de recesso remunerado aos seus estagiários, observadas as disposições desta Resolução.

Art.2º Para cada três meses de estágio realizado o estagiário usufruirá uma semana de recesso remunerado, não podendo acumular mais de dois períodos de recesso remunerado.

§ 1º O recesso remunerado deverá ser usufruído, preferencialmente, durante o período de férias escolares.

§ 2º O período que o estagiário usufruir de recesso remunerado deverá ser registrado no Sistema de Gerenciamento de Estágio do Estado - GEE, e o documento próprio gerado deverá ser impresso, assinado e arquivado junto do Termo de Compromisso de Estágio.

Art.3º O estagiário receberá o recesso remunerado, aplicando-se a regra de proporcionalidade, no pagamento da próxima bolsa auxílio, desde que não tenha usufruído, quando a rescisão ocorrer antes do fim da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, se a causa for:

- a) a pedido do órgão;
- b) conclusão do curso;
- c) falecimento.

§ 1º A causa da rescisão deverá estar plenamente justificada e registrada no Sistema de Gerenciamento de Estágio do Estado - GEE.

§ 2º O documento de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser impresso, assinado e arquivado junto do Termo de Compromisso de Estágio, assim como os documentos que sustentam a justificativa.

Art. 4º Não caberá pagamento de recesso remunerado quando a rescisão ocorrer:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio.

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA



§ 1º A causa da rescisão deve ser justificada e registrada no Sistema de Gerenciamento de Estágio do Estado - GEE.

§ 2º O documento de Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio deverá ser impresso, assinado e arquivado junto do Termo de Compromisso de Estágio, assim como os documentos que sustentam a justificativa.

Art. 5º O estagiário somente receberá o Certificado de Conclusão de Estágio após a entrega de toda a documentação relativa à rescisão de estágio devidamente assinada.

Art. 6º Os procedimentos sobre o uso do Sistema de Gerenciamento de Estágio do Estado, a regra de proporcionalidade e emissão de outros documentos relacionados a estágio, serão tratados em regulamentação própria pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2009.

Maria Marta Renner Weber Lunardon,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência.